



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.278 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

"Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor do CEEC - Centro Evangélico de Educação e Cultura Pr. Raimundo Soares de Lima, no corrente exercício, e dá outras providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros, até o limite de R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) em parcelas mensais, em favor do **CEEC - Centro Evangélico de Educação e Cultura Pr. Raimundo Soares de Lima**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 03.513.995/0001-82, com sede na Rua Mato Grosso, nº 90, Bairro Cidade Nova, neste município, destinados exclusivamente ao custeio dos projetos desenvolvidos pela associação nos termos do plano de trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

Parágrafo único - O valor dos recursos a que se refere este artigo correrão por conta de dotação orçamentária codificada sob nº 02.09.01.13.3920016.2144.3.3.50.00.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre as entidades e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 45 dias contados do recebimento de cada parcela, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.

Autógrafo nº	17/08
Projeto de lei nº	16/08
Processo nº	61/08
Data Publicação	04/03/08

f.

f



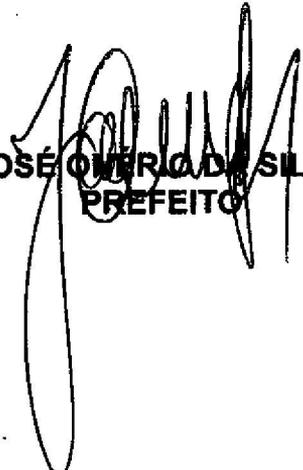
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único – O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercer as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 29 de fevereiro
de 2008.


JOSE OTAVIO DE SILVA
PREFEITO

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____

CONVENIADA:	
DATA :	
PROC. ADM. :	
CONTRATO :	

Pelo presente instrumento público, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Engº Fábio Roberto Barnabé, 2800, Jd. Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito Sr. JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, através da Secretaria Municipal da Cultura, neste ato representada por sua Secretária, ÉRIKA HAYASHI KIKUTI, ora chamada simplesmente **CONVENIENTE**, e de outro lado o **CENTRO EVANGÉLICO DE EDUCAÇÃO E CULTURA PR. RAIMUNDO SOARES DE LIMA – CEEC**, com sede na Rua Mato Grosso, 90, Bairro Cidade Nova, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.513.995/0001-82, neste ato representada por seu Presidente Pr. RAIMUNDO SOARES DE LIMA, ora chamada simplesmente **CONVENIADO**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objetivo a concessão de (subvenção social / auxílio financeiro) em favor da **CONVENIADA**, até o limite de R\$ _____(____), dividido em _____ (____) parcelas mensais, no valor de R\$ _____, destinadas exclusivamente à _____.

1.2. Na consecução do objeto deste convênio, caberá ao **CONVENIADO** manter cursos de música regularmente em funcionamento, sob sua responsabilidade e nas condições previstas neste instrumento, cabendo à **CONVENIENTE** indicar os municípios a serem atendidos, bem como a obrigação de conceder subvenções sociais a serem destinadas ao pagamento de despesas de custeio, nos limites fixados em lei.

1.3. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, como ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

2.1. A **CONVENIENTE** obriga-se a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- a) Selecionar e encaminhar ao **CONVENIADO** até o limite de 100 (cem) alunos para o Curso Livre de Música, em vagas disponibilizadas pelo **CONVENIADO**, de acordo com as especificações constantes do Plano de Trabalho aprovado pelo **CONVENIENTE**;
- b) Repassar regularmente ao **CONVENIADO** as quantias estipuladas em lei, preferentemente em parcelas mensais, mediante recibo;
- c) Supervisionar os serviços oferecidos pelo **CONVENIADO**, em seus aspectos físico, técnico e legal;
- d) Efetuar a reposição de alunos desistentes, observada a vaga respectiva;
- e) Acompanhar, mediante relatórios semestrais encaminhados pelo **CONVENIADO**, o desempenho de cada aluno, comunicando ao **CONVENIADO** qualquer alteração verificada ou a adoção de medidas que entender cabíveis;
- f) Efetuar o controle dos alunos beneficiados, responsabilizando-se pelas comunicações necessárias aos mesmos, tais como, exclusão, inclusão, convocações, alterações, etc;
- g) Comunicar ao **CONVENIADO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a inclusão ou exclusão de alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1. O **CONVENIADO** se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos em até o 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão concessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

3.2. O **CONVENIADO** obriga-se ainda a:

- a) Garantir formação cultural na área de música, com base teórica e prática de instrumento, no Curso Livre de Música, observado o Plano de Trabalho aprovado pelo **CONVENIENTE**, aos alunos por este encaminhados;
- b) Atender às solicitações da **CONVENIENTE**, no que disser respeito normas decorrentes do Convênio e à apresentação dos alunos em eventos da Secretaria Municipal da Cultura;
- c) Apresentar previamente, para serem aprovados, à **CONVENIENTE** todo e qualquer projeto de divulgação que envolva os alunos encaminhados;

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- d) Oferecer aos alunos encaminhados pela **CONVENENTE** horários convenientes, de segunda-feira a sexta-feira das 8 às 22 horas, e aos sábados das 8 às 16 horas, observada a disponibilidade dos docentes;
 - e) Dispor de profissionais habilitados para o atendimento da demanda prevista no Plano de Trabalho aprovado pela **CONVENENTE**, sem qualquer exceção;
 - f) Observar o limite máximo de 40 (quarenta) alunos nas turmas de aulas teóricas, de 10 (dez) alunos nas aulas de técnica vocal. Para as aulas de instrumento o atendimento ao aluno deverá ser individual, vedada a formação de turmas.
 - g) Oferecer todos os serviços objeto deste convênio, de forma gratuita e sem distinção de qualquer espécie;
 - h) Fazer constar no timbre de todos os papéis relativos ao atendimento dos alunos beneficiados, bem como na divulgação das respectivas atividades, informação expressa a respeito do presente **CONVENIADO**;
 - i) Apresentar à **CONVENENTE** relatório individualizado com o desempenho de cada aluno, até o final de cada semestre, bem como relatório de frequência mensal;
 - j) Submeter à aprovação da **CONVENENTE** o calendário anual de aulas, bem como qualquer alteração nos planos de curso ou nos critérios de avaliação e aprovação dos alunos;
 - k) Prestar contas anualmente, até o final do exercício, junto à **CONVENENTE**, dos recursos recebidos, juntando todos os documentos exigidos por ela;
 - l) Garantir, independente dos alunos beneficiados pelo presente convênio, o atendimento gratuito de 10 (dez) alunos indicados pela **CONVENENTE**, a título de contra-partida do **CONVENIADO** no presente convênio;
 - m) Não efetuar qualquer apresentação ou evento público que envolva os alunos beneficiados pelo presente convênio sem a prévia autorização e a participação da Secretaria Municipal da Cultura, inclusive quanto à expressa indicação deste convênio em todo e qualquer material de divulgação.
- 3.3. O **CONVENIADO** será exclusivamente responsável pelos danos causados a terceiros ou à **CONVENENTE**, por atos seus ou de seus prepostos ou empregados.
- 3.4. O **CONVENIADO** reconhece que o presente convênio está sujeito à fiscalização da **CONVENENTE** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas intimações e decisões são publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 3.5. Não poderão ser beneficiados pelo presente convênio, inclusive pelas bolsas de estudo previstas na alínea "I" do item 3.1 desta cláusula, parentes

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

consangüíneos ou afins até o terceiro grau de membros da diretoria, de funcionários ou de prepostos do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS

4.1. A **CONVENIENTE** concederá ao **CONVENIADO**, para fins exclusivamente de aplicação no objeto deste convênio, subvenções sociais a serem fixadas por leis específicas, em cada exercício, sendo que para o exercício de 2007, a subvenção será de até R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), de acordo com a Lei Municipal nº _____ de ____ de _____ de 2007.

4.2. Serão consideradas despesas de manutenção, para os fins deste convênio, aquelas decorrentes da compra de material de consumo (higiene e limpeza, cama, mesa e banho, etc), fornecimento de gás, água, luz e telefone, despesas de pessoal, e manutenção predial, necessários ao bom atendimento aos alunos.

4.3. Serão consideradas despesas com pessoal aquelas oriundas do pagamento de salários e obrigações sociais referentes aos funcionários diretamente vinculados ao Curso Livre de Música.

4.4. O **CONVENIADO** é proibido de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

5.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento implicará nas seguintes penalidades à parte infratora:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor repassado a título de subvenção social nos dozes meses anteriores à data da infração;

c) rescisão do convênio.

5.2. O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.3. Caberá ao **CONVENIADO**, em qualquer hipótese de rescisão, efetuar a prestação de contas dos recursos públicos recebidos até a respectiva data, devolvendo aos cofres públicos os valores não utilizados.

f.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente convênio vigorará até 31/12/07, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, observado sempre o interesse público e o cumprimento das obrigações pelo **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação codificada sob nº _____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A simples tolerância das partes não implica em novação das obrigações aqui assumidas, nem poderá ser invocada para fins de justificativa de eventos futuros.

8.2. O **CONVENIADO**, desde que sem prejuízo das obrigações assumidas neste instrumento, poderá utilizar parte do prédio público concedido para o desenvolvimento de atividades educacionais, sociais ou culturais, sem finalidades lucrativas, especialmente em horário inverso ou diverso do atendimento aos alunos.

8.3. Qualquer alteração ou aspecto omissivo neste instrumento será objeto de deliberação conjunta entre as partes, formalizada mediante o competente termo aditivo.

8.4. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Indaiatuba, aos ____ de _____ de 2008.

Pela **CONVENENTE**:

Pelo **CONVENIADO**:

f.